



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09367/13**

Objeto: Licitações e Contratos

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Responsável: Leomar Benício Maia

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA – LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL -  
Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01914/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09367/13 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 023/2013, seguido dos Contratos Nº 042/2013 e 042/2013-A, procedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, objetivando adquirir equipamentos e materiais médico hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. *JULGUAR REGULARES* o Pregão Presencial nº 023/2013 e os contratos dele decorrentes;
2. *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 03 de setembro de 2013**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09367/13**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 09367/13 refere-se ao Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 023/2013, procedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, seguido dos Contratos nº 042/2013 e 042/2013-A, objetivando adquirir equipamentos e materiais médico hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município, no valor total de R\$ 692.334,24.

A Auditoria deste Tribunal, em análise inicial apontou como irregularidade a falta de nomeação do Pregoeiro e da Comissão de apoio e ausência de publicação do Aviso do Edital da licitação em jornal de grande circulação.

Devidamente citado, o Prefeito Municipal, Sr. Leomar Benício Maia, apresentou defesa cuja análise por parte da Auditoria considera sanada a falha relativa ao ato de nomeação do Pregoeiro e da Comissão de apoio, posto que a documentação encontra-se às fls. 410/412. Quanto à ausência de publicação do Aviso, a Auditoria opina pelo seu relevamento tendo em vista que a falta de publicação em jornal de grande circulação local não causou prejuízo à edibilidade, uma vez que houve a publicação no Diário Oficial da União e no Diário do Município e houve a evidente competição com a participação de três licitantes.

O Processo não seguiu ao Ministério Público, aguardando-se pronunciamento oral de seu representante.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): No que diz respeito à ausência de publicação do Aviso da licitação em jornal de grande circulação local, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução de que não houve prejuízo ao município uma vez que houve a publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário do Município, o que possibilitou a competição entre três licitantes.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

1. *JULGUE REGULARES* o Pregão Presencial nº 023/2013 e os contratos dele decorrentes;
2. *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 03 de setembro de 2013**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR